ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 2401

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 25/10/1988

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 69/88. Autoriza o Poder Executivo a suplementar dotações do orçamento vigente. (Referente à Lei nº 1.732, de 01/11/1988).

Controle Interno – Caixa: 05 **Posição:** 06 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria Crédito
Cx: 05
Ordem: 06
nº fls. 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 69/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:-

Autorizando o Executivo a reforçar dotações no Orçamento vigente.

Caixa 1

MOVIMENTO

1 Recebido em 25.10.88
2 À Com. de Leg. e Justiça em 25.10.88
3 Aprovado em regime de
4 urgência em 01.11.88
5 Isenção em 01.11.88
6 Arquive-se.
7
8
9
10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais

ADMINISTRAÇÃO MUTIRÃO

Projeto_LEI Nº- , DE DE DE 1.988

Autoriza o Poder Executivo a reforçar dotações orçamentárias e dá outras providências.

O povo do Município de Montes Claros por seus representantes, decretou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o poder Executivo autorizado a suplementar dotações do Orçamento vigente até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) como acréscimo ao artigo 4º da Lei nº-1.661 de 16 de novembro de 1.987, sem prejuizo ao percentual existente.

Artº 2º - Os recursos às suplementações mencionadas ao Artigo Primeiro serão os preconizados no Artigo 43 e parágrafos da Lei 4.320/64.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG., 17 de outubro de 1.988

DR. LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação e Justiça
EM 2 DE outubro DE 1988
PRESIDENTE

A matéria é legal e constitucional. Somos pela sua aprovação.
Mte Claros 27/10/88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR maioria.
EM 01 DE novembro DE 1988
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 01 DE novembro DE 1988
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 17 de outubro de 1988

Of. N.º CJ-1710/88-A

Assunto : Mensagem (encaminha Projeto de Lei

Serviço : Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de submeter à alta apreciação e aprovação da Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto-Lei, que visa a autorização para o Poder Executivo a suplementar dotações do Orçamento Vigente, no limite de 95% (noventa e cinco por cento), como acréscimo ao artigo ao artigo 4º da Lei 1.661, de 16 de novembro de 1.987 - Lei Orçamentária para 1.988 - sem prejuizo ao percentual existente.

Para fazer face às suplementações mencionadas serão utilizados os recursos preconizados no artigo 43 e parágrafos da Lei 4.320/64.

Na certeza de podermos contar com apoio dessa Colenda Câmara, prevalecemos do ensejo para renovar a V. Exa. e a seus dígnos pares os protestos de nossa alta estima e consideração.

Atenciosamente

DR. LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
José Paulo Ferreira Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
N E S T A